

Resposta dada pelo Comissário Nielson em nome da Comissão

(10 de Abril de 2000)

O Serviço de Ajuda Humanitária da Comissão (ECHO) intervém nas Molucas a fim de promover o bem-estar dos seus habitantes. Em 1999, foi autorizado 1 milhão de euros para dois projectos, destinados ao fornecimento de equipamento médico, abastecimento de água, serviços de saneamento e ao sector alimentar. Actualmente, está em curso um projecto de ajuda nestas áreas, ao qual foram atribuídos 900 000 euros. A Comissão está a ponderar a continuação dos projectos por mais seis meses tendo em vista fornecer alimentos, assistência médica, água e serviços de saneamento às populações deslocadas. Está prevista a autorização de fundos suplementares para este fim.

A Comissão não recebeu quaisquer propostas de projectos de assistência humanitária às populações deslocadas das Molucas de ONG neerlandesas.

A Comissão está também particularmente atenta às dezenas de milhar de pessoas deslocadas no norte das Molucas.

Quanto à utilização dos fundos não utilizados nos projectos anteriores ou nos projectos em curso em acções de reconciliação ou em acções preventivas, é evidente que essa reafecção dos fundos excede os objectivos do projecto inicial e não é possível de acordo com a base jurídica da acção da Comissão.

A comunicação recentemente publicada sobre o desenvolvimento de relações mais estreitas com a Indonésia⁽¹⁾, apresenta a estratégia activa da Comissão em matéria de desenvolvimento, entendida como abordagem global e de longo prazo. Inclui contribuições para o desenvolvimento social e económico da Indonésia através dos instrumentos de cooperação existentes. É concedida particular atenção à redução da pobreza e à gestão sustentável dos recursos naturais (a cooperação no domínio da silvicultura é já um domínio fundamental). Inclui igualmente o estabelecimento de um diálogo político global para apoiar a consolidação da democracia, a promoção dos direitos humanos, o Estado de Direito, o diálogo interno e a reconciliação no interior do país, bem como a intensificação do comércio comunitário e das relações de investimento com a Indonésia. O documento convida todos os parceiros da Comunidade a apoiar o processo de reestruturação da economia indonésia.

Durante o período compreendido entre 1995 e 1999, o financiamento comunitário a favor da Indonésia — a partir da rubrica orçamental geral para o desenvolvimento da Ásia — foi inferior a 20 milhões de euros por ano, aos quais devem ser acrescentados os financiamentos para alguns projectos de defesa dos direitos humanos, a partir da referida rubrica orçamental. A Comissão está empenhada em aumentar a sua contribuição financeira a favor da Indonésia tendo em conta as prioridades acima referidas.

⁽¹⁾ COM(2000) 50.

(2001/C 46 E/021)

PERGUNTA ESCRITA E-0605/00

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão

(3 de Março de 2000)

Objecto: Possibilidade de as regiões ultraperiféricas serem abrangidas, de forma permanente, pelo Objectivo 1

A situação das regiões ultraperiféricas da União Europeia afigura-se especialmente crítica em virtude do afastamento geográfico dos centros nevrálgicos dos respectivos países comunitários a que pertencem.

Assim sendo, e posto que algumas regiões ultraperiféricas da UE podem exceder o limite máximo de 75 % do rendimento médio comunitário — o que as excluiria do «clube» de regiões abrangidas pelo Objectivo 1 — e subsistindo o perigo de se verem uma vez mais obrigadas a regressar a este clube por falta de apoio, foi sugerido que as regiões ultraperiféricas sejam, por definição, consideradas regiões do Objectivo 1.

Poderia a Comissão examinar a possibilidade de as regiões ultraperiféricas serem consideradas, por definição, regiões do Objectivo 1, sem ter em conta o seu rendimento, o que permitiria vencer a dificuldade que para as mesmas representa o excessivo afastamento geográfico das respectivas metrópoles?

Resposta dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(26 de Abril de 2000)

Aquando da adopção dos regulamentos que estabelecem disposições sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾, o Conselho determinou a elegibilidade de sete regiões ultraperiféricas da Comunidade para o objectivo nº 1, em aplicação do critério de 75 % do Produto Interno Bruto (PIB) médio. Na altura, os dados estatísticos disponíveis indicavam que todas essas regiões satisfaziam esse critério. A referida elegibilidade cobre integralmente o período de programação 2000/2006.

Para o período que se iniciará em 2007, a Comissão, tal como indicou no relatório⁽²⁾ que acaba de transmitir ao Conselho sobre as medidas destinadas a dar cumprimento ao nº 2 do artigo 299º (ex-artigo 227º) do Tratado CE, «propõe-se reflectir na melhor maneira de traduzir a situação especial destas regiões, reconhecida no nº 2 do artigo 299º, na elegibilidade para os Fundos estruturais».

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

⁽²⁾ COM(2000) 147 final.

(2001/C 46 E/022)

PERGUNTA ESCRITA E-0608/00

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(3 de Março de 2000)

Objecto: Ausência de depósito de bagagens no aeroporto de Málaga

O aeroporto espanhol de Málaga, co-financiado pela União Europeia através de verbas do FEDER, serviu para promover o desenvolvimento turístico e, consequentemente, a economia de toda a Costa del Sol andaluza, além de proporcionar uma qualidade de vida evidente a todos os seus utentes.

No entanto, as suas óptimas prestações aos 8 500 000 utentes anuais vêm-se prejudicadas pelo facto de não possuir, para um número tão grande de passageiros, um serviço de depósito de bagagens, imprescindível em aeroportos, estações e outros centros de transportes.

Entende a Comissão que se possa prescindir de tal serviço, por razões de segurança ou outras, tal como fazem as autoridades aeroportuárias de Málaga, e prejudicar assim os passageiros que eventualmente necessitem deste serviço?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(6 de Abril de 2000)

Do ponto de vista técnico, os projecto co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional são concebidos e desenvolvidos pela autoridade competente do Estados-membros no contexto de uma estratégia de desenvolvimento económico acordada com a Comissão. A Comissão não pode, por conseguinte, impor as condições de utilização das infra-estruturas co-financiadas, com exclusão das inerentes ao respeito do quadro jurídico de exploração das mesmas.